



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 398/2019

Em, 18 DE MARÇO de 2019.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 377/2018, ACRESCENDO O ARTIGO 11-A, COM CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA PARA CATEGORIA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MALTA, QUE TRABALHA NO SERVIÇO DE RONDA NOTURNA MOTORIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Malta, autorizado a introduzir o Artigo 11-A na Lei Municipal 377/2018, de 28 de junho de 2018, o qual terá a seguinte redação: “Art. 11-A – “Fica o Poder Executivo Municipal de Malta autorizado a pagar, a partir de 01 de março de 2019, uma “Gratificação de Risco de Vida – GVR” no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal de Malta que trabalha no serviço de ronda noturna motorizada, sendo o percentual pago tão somente em favor da referida categoria que estiver trabalhando no serviço acima descrito”.

Parágrafo único – A gratificação descrita no caput, no mesmo molde que foi definida, a partir de 1º de janeiro de 2020, será elevada para 20% (vinte por cento) do vencimento básico da referida categoria, que estiver trabalhando no serviço motorizado noturno, não se acumulando a gratificação implantada em 2019, mas apenas sendo elevada em 2020.

Art. 2º - O artigo 1º e seu parágrafo único, integrará o artigo 11-A e parágrafo único da Lei Municipal Nº 377/2018, derogando a referida Lei e revogando disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na LOA Municipal, bem como na LDO e no PPA, como despesa de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 18 DE MARÇO DE 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com